



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



LEI MUNICIPAL Nº 131/2001
De 16 de Abril de 2.001.

**“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona e promulga a presente

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, *Crédito Especial ao orçamento vigente*, até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para dar início ao pagamento de despesas relativas a dívida interna do município, oriundas de parcelamento dos débitos do Executivo e Legislativo Municipais junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º Para o controle orçamentário e contábil, será obedecido a classificação funcional programática pertinente a saber:

01.08.0332.032 - Manutenção do Parcelamento do INSS

4361.00 – Amortização da Dívida Contratada R\$ 3.000,00

3261.00 – Juros da Dívida Contratada..... R\$ 3.000,00

3262.00 – Outros Encargos da Dívida Contratada..... R\$ 3.000,00

03.08.0332.033 - Manutenção do Parcelamento do INSS

4361.00 – Amortização da Dívida Contratada R\$ 3.000,00

3261.00 – Juros da Dívida Contratada..... R\$ 3.000,00

3262.00 – Outros Encargos da Dívida Contratada..... R\$ 3.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de Dotação Orçamentária a saber:

01.01.001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

4120.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 9.000,00

03.07.0212.004 - Manutenção das Atividades da SEMAFP

3111.04 – Outros Serviços e Encargos R\$ 9.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, até o limite de 100 % (cem por cento) o crédito aberto nesta Lei, utilizando-se para tanto os recursos de que trata o Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá inserir nos orçamentos seguintes, *classificação orçamentária específica* para o fiel cumprimento da obrigação ora assumida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de Abril de 2.001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.001.


Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART. 89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 19/04/01

Edmilson F. Guilherme
Chefe de Gabinete